INDICAÇÃO Nº 098/2026

Autoria: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DA SILVA, CLEIA SANTOS DIAS e FERNANDO FERREIRA MARES NETO

Assunto: Sugere o envio de Projeto de Lei que institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e cria a Comissão de Ética Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Pares,

Os Vereadores abaixo-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e constitucionais, após ouvida a manifestação do Plenário desta Casa de Leis, vêm, mui respeitosamente, formular a presente INDICAÇÃO à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Irone Bento Dias Oliveira:

> INDICA-SE à Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências cabíveis para a elaboração e o envio a esta Casa Legislativa do Projeto de Lei que "Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Mata Verde/MG, cria a Comissão de Ética Pública do Município, e dá outras providências", com base na minuta anexa a esta proposição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de normatizar, orientar e valorizar a conduta dos servidores públicos

e demais agentes que atuam no Poder Executivo de Mata Verde, assegurando que o atendimento ao cidadão e a gestão dos recursos públicos sejam sempre pautados pela retidão, urbanidade e eficiência.

Por se tratar de matéria que envolve a disciplina funcional, deveres dos agentes públicos e a estrutura administrativa local — matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a" e "c", c/c art. 37 da Constituição Federal) —, os parlamentares signatários utilizam o instrumento da Indicação para sugerir a adoção da medida, respeitando a separação dos Poderes.

A instituição do Código de Conduta Ética justifica-se especialmente pelos seguintes aspectos da conduta funcional:

1. Padronização da Conduta dos Servidores: O projeto detalha as regras de comportamento ético esperadas de todos que exercem função pública, fixando deveres essenciais como assiduidade, pontualidade, honestidade, lealdade institucional, respeito mútuo, integridade e urbanidade no trato diário com a população e com os próprios colegas de trabalho;

2. Definição de Vedações e Prevenção de Desvios: Estabelece limites claros contra o uso do cargo ou de bens públicos para interesses particulares, previne o conflito de interesses e tipifica como infração condutas gravosas, tais como o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

3. Criação da Comissão de Ética Pública Municipal: Institui um órgão colegiado orientador e consultivo, composto por servidores efetivos e sem remuneração adicional, destinado a promover a cultura da integridade e a apurar eventuais desvios éticos;

4. Devido Processo Legal e Garantias Funcionais: Assegura ao servidor público municipal o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório em qualquer apuração, estabelecendo rito transparente para a apuração ética e o eventual encaminhamento à Controladoria-Geral para processo administrativo disciplinar (PAD), quando cabível.

Encaminha-se, em anexo, a minuta completa do Projeto de Lei para análise técnica dos órgãos competentes do Executivo.

Cursos de boa governança e integridade funcional fortalecem a confiança da sociedade na Administração Municipal, razão pela qual os signatários solicitam a acolhida da presente indicação e a remessa da mensagem de lei a este Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO GONÇALVES DA SILVA
Vereador do Município de Mata Verde MG

CLEIA SANTOS DIAS
Vereadora do Município de Mata Verde MG

FERNANDO FERREIRA MARES NETO
Vereador do Município de Mata Verde MG